JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 141

SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 2012

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 96/2012:

Aprova as normas técnicas para a armazenagem e a aplicação de estrumes produzidos em explorações pecuárias. Revoga a Portaria n.º 75/2012, de 4 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 96/2012 de 7 de Setembro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de Novembro, estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, definindo como princípio fundamental da política de gestão de resíduos designadamente a qualificação dos resíduos como recursos na salvaguarda da proteção do ambiente e da saúde pública. Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º daquele diploma, as normas técnicas aplicáveis à gestão de determinado resíduo, no respeito pelas normas genéricas estabelecidas, são aprovadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria do ambiente.

A utilização de recursos endógenos é uma boa prática agrícola reconhecida pela União Europeia que tem especial importância em zonas ultraperiféricas como é o Arquipélago dos Açores. É o caso da aplicação de estrumes em solos agrícolas que é uma prática com muitos anos e largamente utilizada. Os estrumes, desde que em boas condições fitossanitárias e previamente estabilizados e tratados, podem ser aplicados para: melhorar o teor de matéria orgânica dos solos, completar o défice de nutrientes, melhorar a estrutura do solo e enriquecer a atividade biológica do solo. O solo é um dos recursos endógenos naturais mais valiosos sobretudo em ilhas isoladas e manter o solo num estado saudável e fértil é essencial ao desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária e de todas as mais-valias que este setor representa ao nível económico, social e ambiental.

Assim, os estrumes produzidos nas explorações pecuárias devem ser encarados como um fator de produção de baixo custo, que pode ser utilizado nas explorações agropecuárias, de origem ou não, na perspetiva de completar o ciclo dos nutrientes, promovendo a redução da necessidade de adubações minerais e minimizando os impactes negativos dessas adubações sobre o ambiente. Desta forma os estrumes deixam de ser uma dificuldade e passam a ter um contributo significativo para a sustentabilidade económica e ambiental das explorações agropecuárias.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o seguinte:

1. São aprovadas as normas técnicas para a armazenagem e a aplicação de estrumes produzidos em explorações pecuárias.

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «estrumes» a mistura de fezes e urinas dos animais domésticos com materiais de origem vegetal, como palhas e matos, com maior ou menor grau de decomposição, nele se incluindo a fração sólida do chorume, assegurando que não tem escorrência líquida aquando da sua aplicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. A aplicação dos estrumes deve visar a valorização dos solos e do seu potencial para o desenvolvimento vegetal, melhorando as componentes mineral e orgânica dos solos e minimizando os impactes negativos para o ambiente e saúde pública, pelo que os estrumes, desde que em boas condições sanitárias e no respeito pelo disposto nos números seguintes, podem ser livremente aplicados para melhorar o teor de matéria orgânica do solos, reduzir o défice de nutrientes eventualmente existente, melhorar a estrutura do solo e enriquecer a atividade biológica do solo.

4. Os estrumes devem ser incorporados no solo logo após a sua distribuição à superfície do terreno, não podendo decorrer mais de 72 h entre o espalhamento e a incorporação, sendo que a incorporação no solo não é obrigatória nas pastagens permanentes.

5. Deve ser evitada a aplicação de estrumes em período de ocorrência de chuvadas que originem a lavagem e o arrastamento, sobretudo quando os solos estejam escassamente cobertos ou nus.

6. O armazenamento e aplicação de estrumes devem obedecer às seguintes condições:

a) Os estrumes devem ser armazenados em zonas adequadas a fim de manterem o seu valor como fertilizante e reduzir os riscos para a saúde pública e de poluição do ambiente;

b) Apenas podem ser utilizados como fertilizantes ou corretivos orgânicos estrumes previamente tratados e estabilizados, nomeadamente por compostagem em pilhas a céu aberto;

c) O local de armazenamento dos estrumes deverá cumprir o afastamento mínimo de 100 m relativamente a habitações, com exceção da habitação do seu proprietário;

d) Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, e nos artigos 36.º e 37.º da Lei da Água, as pilhas de estrume devem distar, pelo menos:

I) 10 m da margem de cursos de água ou de drenos e 30 m da margem de lagoas ou lagoeiros;

II) 50 m de nascentes, furos, poços, fontes ou captações de água cujas águas sejam destinadas ao abeberamento de gados;

III) 100 m de nascentes e furos destinadas ao abastecimento público, quando afastamento superior não esteja fixada na Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, que aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público.

e) Não podem ser aplicados estrumes numa faixa de proteção com a seguinte largura:

I) 10 m contados da margem das ribeiras, salvo quando a incorporação no solo seja imediata e comprovadamente não haja risco de arraste de materiais para a ribeira;

II) 30 m contados da margem das lagoas e lagoeiros;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

III) 150 m de nascentes e furos destinadas ao abastecimento público, quando afastamento superior não esteja fixada na Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio, que aprova a delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público.

7. É revogada a Portaria n.º 75/2012, de 4 de julho

8. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 28 de agosto de 2012.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt